



**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 002/2024**

O contrato nº 002/2024 está vigente e completou 12 meses de execução em 09/02/2025.

O art. 136, I da Lei 14.133/21 dispensa a formalização de termo aditivo, para fazer face ao reajuste previsto no próprio contrato:

*Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*

**I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;**

*II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*

*III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;*

*IV - empenho de dotações orçamentárias.." (GN)*

O prejulgamento de tese, com caráter normativo, fixado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de que o reajuste tem caráter obrigatório e independe de requerimento:

***“Sempre que o contrato administrativo vigorar por período superior a 1 (um) ano, o contratado fará jus ao reajuste por índice, sendo dever da Administração Pública concedê-lo independentemente de requerimento do particular ou de previsão contratual expressa.***

*Na hipótese de a Administração Pública não ter aplicado o índice de reajuste no momento oportuno, é devido o pagamento retroativo, observando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.”( Consulta nº 1048020, Rel. Cons. Wanderley Ávila 04.12.2019)(GN)*



O reajuste é devido conforme previsto na Cláusula terceira do contrato que dispõe que:

3.1. – Por força da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários poderão ser corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

Os valores dos itens constantes no contrato, aplicado o reajuste, passam a ser os seguintes:

Item	Valor mensal do contrato	Índice de correção do INPC, Acumulado nos 12 meses de execução	Valor da correção em Reais (R\$)	Valor corrigido
Prestação de serviços de filmagens das reuniões ordinárias,extra ordinárias,solenes,audiencias públicas e reuniões com a comunidade.	R\$ 2.000,00	4,87 %	R\$ 97,40	R\$2.097,40

Rio Piracicaba, de 28 de março de 2025.

ALEKSANDRO JOSÉ DA SILVA  
Câmara Municipal de Rio Piracicaba

*Auto*

*mpiraciba*